

Lei nº 2.604, de 04 de abril de 2006.

“Concede a revisão de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito Municipal e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, fixado na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, face ao reajuste de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 8.380,52 (oito mil, trezentos e oitenta reais com cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de lei de conceder revisão do subsídio do Prefeito e, automaticamente, do Vice e dá outras providências.

Ocorre que na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, que fixou o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, no art. 4º estabelece: “Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores, serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município”.

A Constituição Federal também prevê tal revisão, no inciso X do art. 37, diz: “Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados per lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Por tais motivos, Nobres Pares, encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 24 de março de 2006.

Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.

Ver. Selo Lang,
1º Secretário.

Ver. Silvio Pereira da Silva,
2º Secretário.